



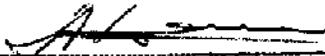
Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 369

Assunto: Criação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

RESOLUÇÃO N.º 263

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

D. RETOR
16 de maio de 1980

Clas. 502.351

Proc. N.º 14.719



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 09/10/1979

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014719 - 90/79
CLASSIF. 02.351

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 30/02/1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada a Redação Final
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 01/07/1980

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 369

Art. 1º - É criada a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, constituída de três membros eleitos de maneira idêntica aos das demais Comissões Permanentes.

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- I - pronover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e diligências sobre a importância da defesa do meio ambiente, da conservação e preservação do nosso patrimônio natural e a elaboração de novos instrumentos de proteção e prevenção;
- II - receber representações que contenham denúncias de poluição e contaminação do meio ambiente, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar, junto às autoridades e ou organizações competentes, a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades;
- III - tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente do município.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das demais comissões permanentes.



(Projeto de Resolução nº 369 - fls. 2)

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09-10-1979

Cesari
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

[Handwritten signature]

~~*[Handwritten signature]*~~
~~*[Handwritten signature]*~~

~~*[Handwritten signature]*~~
~~*[Handwritten signature]*~~

~~*[Handwritten signature]*~~
~~*[Handwritten signature]*~~

mc



(Projeto de Resolução nº 369 - fls. 3)

JUSTIFICATIVA

O Município deve ser o centro de defesa do meio ambiente e do patrimônio da comunidade.

A poluição dos rios e das praias, a destruição da natureza, a contaminação do ar e outras formas de deterioração do meio ambiente constituem, hoje, um dos problemas mais graves que a população brasileira precisa enfrentar.

Basta citar alguns exemplos. Inúmeros parques e reservas florestais vêm sendo destruídos. A poluição atmosférica ameaça as cidades. As águas de nossos rios estão sendo progressivamente envenenadas, com o extermínio da pesca e a destruição da vegetação.

Recentemente, o Secretário Nacional do Meio Ambiente anunciou que 200 toneladas de lixívia negra - mistura de soda cáustica e enxofre resultante do cozimento da madeira destinada à fabricação de celuloses e papel - estavam na iminência de escorrer para as águas do Rio Tibagi, que corre do Paraná para São Paulo. O desastre foi evitado, mas, ao defender-se, o diretor da empresa alegou que "todas as fábricas de papel e celulose são poluidoras".

Em São Paulo, a AJINOMOTO Indústria e Comércio, com licença de funcionamento cassada a título precário pela autoridade competente provocou, com o lançamento de resíduos no Rio Jaguari, a paralização do abastecimento de água à cidade de Americana.

O jornalista José Casado acaba de fazer impressionante levantamento de dezenas de casos de poluição ambiental.

A Companhia Brasileira de Chumbo vem despejando, há dez anos, cargas diárias de cádmio e chumbo no Rio Suapés, no interior da Bahia. Em consequência, a população local está sofrendo de problemas ósseos crônicos.

*



(Projeto de Resolução nº 369 - fls.4)

Ao longo do Rio Tietê, em São Paulo, as usinas de açúcar, as fábricas de papel e celulose, de prensados de madeira, de têxteis, curtumes e químicas, jogam diariamente nas águas grandes quantidades de sais de potássio, enxofre, cálcio, nitrogênio, magnésio e fósforo, eliminando completamente a fauna aquática.

O mesmo destino atinge também os Rios Sorocaba, Jundiaí, Capivari e Piracicaba. Os Rios Moji-Guaçu, Pardo e Grande são permanentemente contaminados pelos despejos de mais de 200 indústrias. Apenas uma delas, a Champion Papel e Celulose despejou, numa só descarga, 90 mil metros cúbicos de lixívia negra, eliminando a atividade pesqueira da região.

A população brasileira não assistirá, resignada e passivamente, a essa destruição de nossos recursos e a deterioração da qualidade de vida de nossos municípios. É preciso associar toda a população do país na luta em defesa de nossos rios, matas, praias e meio ambiente.

E a luta pela defesa do meio ambiente não é competência privativa dos órgãos públicos federais ou estaduais.

Ao contrário, ela é dever permanente de cada cidadão e de todos, principalmente daqueles que, como nós vereadores, carregam a grave responsabilidade de representantes da comunidade. Dada a grande extensão territorial do país é necessário que em cada município haja um núcleo capaz de promover a defesa do meio ambiente. E nenhuma entidade é mais indicada para abrigar esse órgão do que a Câmara Municipal, eleita pelo voto direto da população.

As Câmaras Municipais, em cujo âmbito sempre se lutou pela salvaguarda do meio ambiente, têm a histórica missão de continuar esse trabalho de educação social e cívica em torno da defesa do meio ambiente e de cuidar para que cada caso de poluição, nos territórios do município, seja devidamente apurado.



(Projeto de Resolução nº 369 - fls.5)

Esse é o objetivo do presente Projeto de Resolução que apresentamos, de conformidade com a sugestão feita pelo Senador Franco Montoro a todas as Câmaras Municipais do País.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Reg. Int.

- 14 -

I - Nas Secretarias das Sessões, se o Primeiro ou o Segundo Secretários não comparecerem na hora regimental ou deixarem a Mesa durante os trabalhos;

II - Em pleno exercício, nas licenças ou impedimentos (Redação dada pela Resolução nº 197, de 12/08/71).

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento dos Secretários, o Presidente indicará um ou dois membros que os substituem com plena competência. (Redação dada pela Resolução nº 197, de 12/08/71).

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAPÍTULO III

Das Comissões.

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições Preliminares

Art. 26 - As Comissões da Câmara serão Permanentes, Especiais, de Representação e de Inquérito.

Art. 27 - Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o cargo o seu substituto, nos termos deste Regimento. (Arts. 33/34).

Parágrafo único - Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na comissão, a agremiação política a que pertencer o membro impedido ou licenciado, indicará o substituto, respeitado o disposto no art. 34, § 2º.

Art. 28 - Os papéis destinados às comissões serão distribuídos por meio de protocolo e irão com vista aos Vereadores, de igual forma (art. 16, inc. II, letra "b").

Art. 29 - No exercício de suas atribuições, poderão as comissões deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da proposição que lhes for submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando ao Prefeito ou a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo seu trabalho como lhe o aprover.

Art. 30 - Quando mais de uma comissão deva se manifestar sobre uma proposição, esta ser-lhe-á distribuída conforme a ordem em que se encontram no art. 33 deste Regimento.

Reg. Int.

- 15 -

Parágrafo único - A comissão poderá requerer ao Presidente que outra comissão se manifeste sobre a proposição a ela submetida (art. 141, inc. III).

Art. 31 - Ao Presidente compete presidir aos trabalhos das comissões, zelando pelo cumprimento do disposto neste Regimento.

Art. 32 - Os membros das comissões que faltarem às reuniões ordinárias por três (3) vezes consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem prévia justificativa, a critério dos demais membros da Comissão, perderão seu cargo.

Parágrafo Único - Comunicado o fato ao Presidente da Câmara, providenciará este a substituição do Vereador faltoso, de acordo com o art. 27 deste Regimento.

SEÇÃO SEGUNDA

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 33 - As Comissões Permanentes, compostas bienalmente, todas com cinco (5) membros, serão: (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975):-

- I - Justiça e Redação (art. 36 - I);
- II - Finanças e Orçamento (art. 36 - II);
- III - Obras e Serviços Públicos (art. 36 - III);
- IV - Assuntos Gerais (Art. 36 - IV).

Parágrafo Único - As comissões permanentes serão organizadas em Sessão Extraordinária, especialmente convocada, dentro da semana que segue a eleição e posse da Mesa e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no artigo seguinte (art. 98/99).

Art. 34 - Nas comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, devendo eles possuir nas comissões um número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara.

§ 1º - Na apuração do número de membros, levar-se-á em conta o número de cadeiras que efetivamente têm os partidos na Câmara, desprezando-se as frações.

Reg. Int.

- 16 -

§ 2º - Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de duas comissões.

§ 3º - Os claros resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.

§ 4º - Na distribuição do número de membros a que tenham direito os partidos, adotar-se-á o seguinte critério:-

I - distribuir-se-á o número de membros por todas as comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;

II - procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa e os líderes dos demais partidos, cujo quociente não atingir o número das comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros.

III - na impossibilidade de acordo, juntamente à eleição referida no § 3º deste artigo, far-se-á, por votação, a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

Art. 35 - Os presidentes das comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem, respeitado o disposto no parágrafo segundo.

§ 1º - A eleição do presidente será imediatamente comunicada por escrito à Mesa.

§ 2º - Cada agremiação política terá direito à presidência de comissões, aplicando-se, para efeito do aqui disposto, no que couber, o critério estabelecido no artigo 35 deste Regimento.

§ 3º - Não havendo indicação do presidente da Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da comissão, para os 3 (três) dias seguintes, em que se procederá a eleição, mediante escrutínio secreto.

SEÇÃO TERCEIRA

Da competência das comissões permanentes.

Art. 36 - Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

Reg. Int.

- 17 -

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO - manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à sua redação final e manifestar-se quanto ao mérito, em todas as proposições que versam sobre alterações deste Regimento. (art. 24 - § 2º).

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO - manifestar-se sobre todos os assuntos de caráter financeiro, entre outros:

- a - proposta orçamentária (Tit. VII - Cap. II);
- b - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas (Tit. VII - Cap. III);
- c - todas as proposições referente à matéria tributária, aberturas de crédito, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- d - balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa;
- e - proposições que fixem vencimentos de funcionalismo e os subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte.

III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - manifestar-se sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos realizados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

IV - ASSUNTOS GERAIS - manifestar-se sobre todos os assuntos não enquadrados nas comissões citadas nos incisos anteriores, notadamente;

- a - educação, cultura, convênios escolares, ensino e artes, e patrimônio histórico;
- b - turismo e esportes;
- c - higiene e saúde pública;
- d - promoção humana e bem estar social;
- e - títulos, honrarias e prêmios.

Art. 37 - É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem as matérias que lhes são submetidas, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SECCÃO QUARTA

Do Trabalho das Comissões Permanentes

Art. 38 - As comissões reunir-se-ão quando necessário e a critério de seu Presidente, mediante a convocação deste.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da comissão, as reuniões serão públicas.

§ 2º - Um funcionário da Diretoria Geral secretariará as reuniões, exceto as secretas, na qual um dos membros será designado para tal fim.

Art. 39 - As comissões deliberarão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 40 - Recebido o processo, o Presidente da comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Art. 41 - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar o seu parecer.

Parágrafo Único - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão, sob pena da perda do cargo, requisitará o processo, designando novo relator, o qual terá idêntico prazo para relatar.

Art. 42 - Se no prazo de vinte (20) dias a comissão não apresentar o parecer, o Presidente da Câmara requisitará o processo, designará uma Comissão Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de cinco (5) dias.

Parágrafo Único - Findo o prazo previsto neste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

Art. 43 - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito (L.O.M. art. 26) e aqueles de iniciativa de Vereadores (L.O.M., art. 31) com prazos certos para apreciação, sem o que serão considerados aprovados, terão os seguintes prazos:

I - o relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar seu parecer;

II - a comissão terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para apresentar sua decisão com respeito à matéria.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Reg. Int.

- 19 -

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido neste artigo, a proposição será requisitada pelo Presidente da Câmara e remetida às demais comissões que tenham que se manifestar, obedecendo o mesmo rito. Esgotados os prazos das comissões, a proposição será incluída na Ordem do Dia da Sessão imediata, para deliberação, podendo, quando da discussão, haver parecer verbal da própria comissão permanente competente ou de comissão especial designada, na ocasião, pelo Presidente da Câmara. Os prazos deste artigo são fatais e correm dia a dia.

Câmara Municipal de Jundiaí

SEÇÃO QUINTA

Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Art. 44 - O parecer, que é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, deverá ser escrito e constará, obrigatoriamente, de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com sua opinião caracterizando plenamente a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo substitutivo ou emendas;

III - decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 45 - A comissão deliberará por maioria de votos.

Art. 46 - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão assim considerados:

a) - FAVORÁVEIS - os que tragam a simples aposição da assinatura ou que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

b) - CONTRÁRIOS - os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Art. 47 - Poderá o membro da comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado.

Art. 48 - O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão se constituirá "voto vencido".

Art. 49 - O "voto em separado", desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de 10 de 79

[Handwritten Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de Outubro de 79

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.365

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 369

PROC. Nº 14.719

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, secundado por mais 11 (onze) senhores Vereadores, tem por finalidade criar a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, constituída de três membros eleitos de maneira idêntica aos das demais Comissões Permanentes.

As atribuições da Comissão são aquelas indicadas no art. 2º.

A Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das demais comissões permanentes.

A proposição está justificada a fls. 4/6.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 4).
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e

Laércio

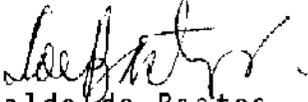


Parecer nº 2.365 da A.J. - fls. 2.

Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

E.T. - Obs.- Antes da 2a. discussão e votação, este projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 236, § 2º, do Regimento Interno. Fica assim retificado o item 4 do parecer supra.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 1.980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 16
PROC. 14219

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de 10 de 1979

AB
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *H. V. C.*

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 17 de 10 de 1979

AB
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.719

Projeto de Resolução nº 369, de autoria do Vereador sr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que cria uma Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

PARECER Nº 462

Pretende este Projeto de Resolução nº 369 a criação de uma Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

O problema é atualíssimo, tanto assim que é matéria obrigatória dos jornais brasileiros e a preocupação com a poluição é tema discutidíssimo por todos.

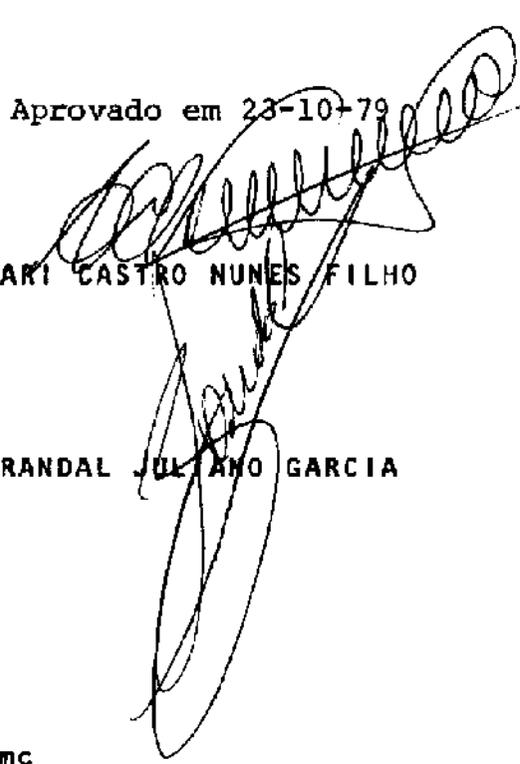
Não apresenta a propositura qualquer ilegalidade que possa obstar sua tramitação.

Pela aprovação.

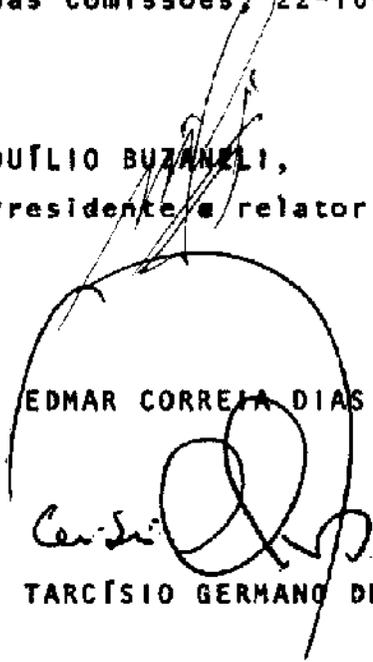
Sala das Comissões, 22-10-1979

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente e relator.

Aprovado em 23-10-79


ARI CASTRO NUNES FILHO

RANDAL JULIANO GARCIA


EDMAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

MC



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 20 de 02 de 80
Presidente

EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 369.

Ao artigo 1º: Onde se lê: "três."
LEIA-SE: "cinco."

Sala das Sessões, 20-2-80.


Lázaro de Almeida.



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de 02 de 1980

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 26 de fevereiro de 1980

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
 PARA PARECER DE MÉRITO

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de fevereiro de 1980

[Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 27 de fevereiro de 1980

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação _____ em cumprimento, ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 09 de março de 1980

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.719

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 369, de autoria do Vereador Tarcísio - Germano de Lemos, que cria a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

PARECER Nº 526

Parece-nos de todo necessário a criação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

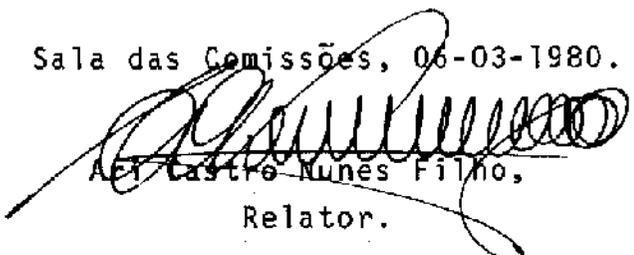
A ecologia é tema obrigatório em todos os setores, pois a dependência da vida está íntima e diretamente ligada ao que os homens atuais conseguirem, sem o que não há como se pensar no futuro.

A defesa do meio ambiente deve estar contida como objetivo principal de cada ser humano, norteando esta diretriz como um apostolado de sobrevivência.

Desta forma, jamais poderíamos nos situar contrariamente à criação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

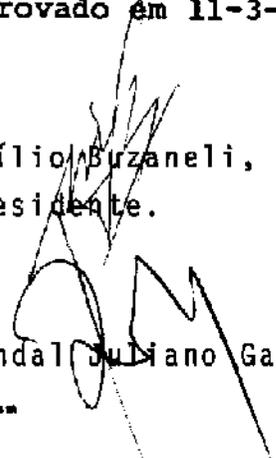
Com nossos aplausos, pela rápida tramitação.

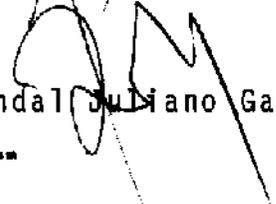
Sala das Comissões, 06-03-1980.

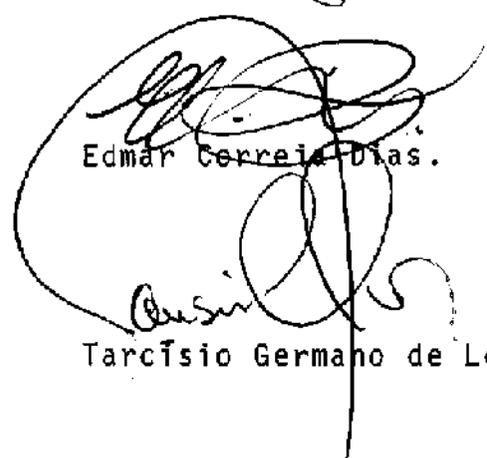

Ari Castro Nunes Filho,

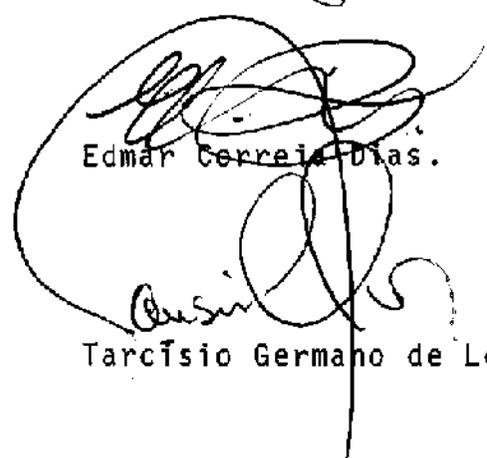
Relator.

Aprovado em 11-3-80


Duílio Buzaneli,
Presidente.

*

Randal Juliano Garcia.


Edmar Correia Dias.


Tarcísio Germano de Lemos.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 124.S.O.	Rodizio 19.2	Taguigráfico P. Da Paz	Orador Lázaro O. Dorta	Aparteante	Data 12.4.80
--------------------	-----------------	---------------------------	---------------------------	------------	-----------------

O SR. LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA (Parecer da COSP ao Projeto de Resolução 369) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Resolução de autoria de ver. Tarcísio Germano de Lemos, que cria a Comissão de Defesa do Meio Ambiente. - A COSP somente tem que levar a iniciativa e inclusive agradecer ao autor pela proposição apresentada, que trás grandes benefícios à população e ao município.

Desta forma, como Relator, seu favorável ao Projeto de Resolução, e solicite a v. exa., sr. Presidente, que consulte os demais membros da Comissão sobre o parecer.

....

O sr. PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da COSP se acompanham o Parecer de Relator.

O sr. Ercílio Carpi - Acompanhe.

O sr. Ari de Castro Nunes Filho - De acordo.

O sr. José Rivelli - Acompanhe.

O sr. Tarcísio Germano de Lemos - De acordo, ressalvando a apresentação de uma emenda, em nome da comissão, ao art. 1º, onde se lê três, leia-se "cinco".

O sr. PRESIDENTE - Gostaríamos que v. exa. providenciasse a emenda, enquanto isso vamos consultar outras comissões sobre o projeto.

Parecer favorável da COSP. - Consultamos ao ver. José Rivelli sobre o Parecer da C.A. Gerais, ao projeto de resolução.

O ver. José Rivelli - Aveço o Parecer, sr. Presidente.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
124º.S.O.	19.3	P.De Pés	José Rivelli		18.4.80

O sr. PRESIDENTE - V. Exa. tem a palavra, para exercer o Iarocer.

O sr. JOSÉ RIVELLI (Iarocer da C.A. Geralis ao Projeto de Resolução 369) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores.

O sr. PRESIDENTE - Antes, porém, a Presidencia nomeia membros ad hoc da Comissão de Assuntos Gerais, os Vereadores Arievalde Alves e Antonio Tavares, para substituirem os membros da CCS, ausentes, vereadores Jorge Reque de Moura e Edmar Correia Dias.

Continua com a palavra o ver. José Rivelli. - Esta Presidencia tem a esclarecer que existe uma emenda, do ver. Iázaro de Almeida, que altera de três para cinco os membros da Comissão. A emenda já foi aprovada em la. discussão.

O sr. JOSÉ RIVELLI (Iarocer da CAG) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Resolução 369, que cria a Comissão de Defesa do Meio Ambiente. Temos Parecer da CJR que é pela aprovação, e também o Parecer da CCS, favorável. O Parecer da CAG não poderia se não ser favorável, porque o presente projeto no seu bojo só três e que é de bom e útil para o Município. Portanto, parecer favorável e pediria a v. exa. que consultasse os demais membros da C.A.G.

- Consultados pela Presidencia, acompanham o Iarocer os Vereadores: Iázaro Vessa, Jorge Reque de Moura, Antonio Tavares e Arievalde Alves.

O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer per unanimidade.

O Projeto de Resolução está apto para a sua 2ª. discussão.

*



(Proc. nº 14.719)

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 1º DE ABRIL DE 1.980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 1º de abril de 1.980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É criada a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, constituída de cinco membros eleitos de maneira idêntica aos das demais Comissões Permanentes.

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e diligências sobre a importância da defesa do meio ambiente, da conservação e preservação do nosso patrimônio natural e a elaboração de novos instrumentos de proteção e prevenção;

II - receber representações que contenham denúncias de poluição e contaminação do meio ambiente, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar, junto às autoridades e ou organizações competentes, a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades;

III - tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente do município.

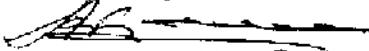
Art. 3º - A Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das demais comissões permanentes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em um de abril de mil novecentos e oitenta (01/04/1980).


Elio Zillo,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em um de abril de mil novecentos e oitenta (01/04/1980).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

Imprensa Oficial, 10/04/1980.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

RESOLUÇÃO No. 263, DE 1o. DE ABRIL DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 1o. de abril de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — É criada a Comissão de Defesa do Meio-Ambiente, constituída de cinco membros eleitos de maneira idêntica aos das demais Comissões Permanentes.

Art. 2o. — São atribuições da Comissão:

I — promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e diligências sobre a importância da defesa do meio-ambiente, da conservação e preservação do nosso patrimônio natural e a elaboração de novos instrumentos de proteção e prevenção;

II — receber representações que contenham denúncias de poluição e contaminação do meio-ambiente, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar, junto às autoridades e ou organizações competentes, a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades;

III — tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio-ambiente do município.

Art. 3o. — A Comissão Permanente de Defesa do Meio-Ambiente funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das demais comissões permanentes.

Art. 4o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e oitenta (02/04/1980).

ELIO ZILLO
 Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e oitenta (02/04/1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR
 Diretor Legislativo

RETIFICAÇÃO DA EDIÇÃO DE 10-4-1980

NA RESOLUÇÃO 263, DE 1-4-1980

no fecho,

onde se lê: "em dois de abril de mil novecentos e oitenta (2-4-1980)"

leia-se: "em um de abril de mil novecentos e oitenta (1-4-1980)".

